

**Projeto de Lei Nº 2785, de 14 de julho de 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90, de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, pelo período de até 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato de trabalho:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico
Fisioterapeuta	01 (uma)	30 horas	R\$ 3.998,00 (três mil quinhentos e novecentos e noventa e oito centavos).
Técnico em Enfermagem	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.965,79 (um mil e novecentos e sessenta e cinco

			reais e setenta e nove centavos).
Agente Comunitário de Saúde	04 (quatro) – Áreas: Bairros Meninos Deus, CEEE, Portão e Tabajara	40 horas	R\$ 1.498,43 (um mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos).
Agente de Combate de Endemia	04 (quatro)	40 horas	R\$ 1.540,84 (um mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).
Auxiliar de Saúde Bucal	01 (uma)	40 horas	R\$ 1.786,83 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos).
Farmacêutica	01 (uma)	40 horas	R\$ 6.111,42 (seis mil e cento e onze reais e quarenta e dois centavos).
Nutricionista	01 (uma)	20 horas	R\$ 3.018,18 (três mil e dezuito reais e dezuito centavos).

**Art. 2º.** As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º.** Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde conforme previsão no LTIP.

**Art. 4º.** É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários.

**Art. 5º.** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de resilição por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

**Art 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 14 de Julho de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Com relação aos profissionais para ocuparem os cargos na área da saúde, seguem em anexo, justificativa apresentada pela referida pasta pontuando as razões e os motivos que objetivam tais contratações (Anexo 1).

Da mesma forma, a Secretaria Municipal de Educação apresentou justificativa para as suas contratações, conforme Anexo 2.

Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde e educação de prestar serviços de forma contínua e de qualidade, sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência aos alunos atendimento na rede municipal de ensino.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 14 de Julho de 2022.

**Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes**

**Prefeito Municipal**